

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFSC / INPI N.º ____/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA (UFSC) E O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), VISANDO A
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO
SISTEMA.**

Processo INPI n.º

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada em 1970 pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede atualmente na rua Mairink Veiga nº 9 no Centro do Rio de Janeiro-RJ, CEP 20090-050, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)**, entidade educacional de direito público, autarquia federal, fundada em 1960, situada no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, no bairro da Trindade, em Florianópolis- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, representada neste ato pelo seu Reitor **DR. IRINEU MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, portador da matrícula SIAPE nº **_____**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a participação do INPI na revisão técnica de novos conteúdos com a temática de propriedade industrial (PI) produzidos pela UFSC e a realização de mentorias em PI e de um evento nacional para startups.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. A produção de conteúdos com a temática de propriedade intelectual;
2. A autorização, pelo INPI, do uso de sua marca;
3. A revisão e validação técnica pelo INPI do conteúdo de propriedade intelectual contido nos conteúdos produzidos;
4. A realização de mentorias para projetos que possuam financiamento público e que estejam vinculados à UFSC;
5. A parceria para a realização de evento nacional para startups.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI: Coordenadora-Geral de Disseminação, Negócios e Inovação, função atualmente exercida por Maria Eugênia Gallotti. E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br. Endereço: Rua Mayrink Veiga nº 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ , CEP: 20090-050.

Pela UFSC: Professora Dra. Clarissa Stefani Teixeira – Diretora de Inovação. E-mail: sinova@contato.ufsc.br. Endereço: Av. Des. Vitor Lima, 222, Prédio da Reitoria 2 (sala 03), CEP: 88.040-400

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI: Chefe da Seção de Difusão Regional Sul III, função atual exercida por Araken Alves de Lima. E-mail: araken@inpi.gov.br. Endereço: Rua Nunes Machado, 192, Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88010-460

Pela UFSC: Servidor Rodrigo Fernandes de Rezende. E-mail: sinova@contato.ufsc.br. Endereço: Av. Des. Vitor Lima, 222, Prédio da Reitoria 2 (sala 03), CEP: 88.040-400

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficam a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

É facultado às partes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de

computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade desde antes da data de assinatura deste ACORDO, que forem reveladas a outro partípice somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§ 1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o partípice interessado deverá obter a anuênciia expressa, por escrito, da detentora das mesmas, mediante instrumento específico.

§ 2º: Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente instrumento deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso dos partícipes.

§ 3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se mutuamente a obter consentimento prévio e específico do outro, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§ 1º Cada partípice deverá notificar o outro sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais utilizados no ACORDO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§ 3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja

estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e os princípios gerais previstos em Lei e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 4º Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º: Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de cada participante.

§ 2º : Nenhum dos partícipes poderá oferecer, aceitar, dar ou se comprometer a dar ou a aceitar, a quem quer que seja ou de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o **Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 07/04/2025 12:03:06-0300
CPF: ***.282.165-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI



Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 28/03/2025 13:50:41-0300
CPF: ***,037.909-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Reitor UFSC

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF:

CPF: